



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 25 /92, de 13 de março de 1992.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DE BELA VISTA, DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO A seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Povoado de Bela Vista deste Município de Vitória do Mearim, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e duração por tempo indeterminado, objetivando defender os interesses dos associados e promover atividades de desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Fica habilitada a Associação dos Moradores a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão da Câmara Municipal, por solicitação da diretoria da entidade.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto neste artigo, a entidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, apresentará relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado, até o dia 31 de janeiro de cada ano, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa no período.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

I - Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos os documentos a que se refere o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II- se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários, ou;

III- remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, ou conceder vantagens de natureza pecuniária a dirigentes ou associados.

Parágrafo único - A cassação da declaração de utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "ex ofício" ou a requerimento de Veredor ou de qualquer cidadão eleitor do município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 4º - Sempre que houver alteração, parcial ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da ata da reunião em que se processou a alteração à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, MA, em
22 de abril de 1992.

João Gomes da Silva
Prefeito